



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **JUSTIFICATIVA - PL 0313/2016**

A presente proposição tem por objetivo oficializar o Hino do Bairro do Imirim, de iniciativa do compositor Eurípes Felix de Araujo (também conhecido com Eurípes, o Barsa), do intérprete Wagner Caetano e de Brás Pereira.

A composição da letra da música foi elaborada por Eurípes Felix de Araujo. Já os arranjos e voz são de Wagner Caetano. A parte da produção ficou para Brás Pereira.

O bairro do Imirim e toda sua comunidade merecem ter oficializado o seu Hino, por se tratar de uma região que contribui e já contribuiu muito pelo desenvolvimento da nossa cidade. O tradicional bairro completou, em 2016, 183 anos de história.

Esta singela homenagem é o mínimo que se pode fazer para o bairro do Imirim, que tanto colabora para a cidade de São Paulo.

Diante o exposto, nada mais justo que o apoio dos nobres colegas para a aprovação da presente proposição.

Seguem anexos (Anexo Único):

- Letra do Hino e
- Partitura do Hino.

HINO DO IMIRIM

S.P 2007

IMIRIM TERRA DE INDIOS

VEIO A CULTURA COM A CIVILIZAÇÃO

TORNOU-SE UM BAIRRO EMANCIPADO

NA ZORTE DE SÃO PAULO.

SALVE, SALVE, SALVE O IMIRIM

QUE JÁ ESTAVA DESENHADO LÁ NO CÉU

PELOS ANJOS E QUERUBINS 2X

IMIRIM, QUER DIZER RIO PEQUENO

DE ÁGUAS CRISTALINAS MEU RIBEIRÃO

CONSTRUIDO POR IMIGRANTES E MIGRANTES

ESTE BAIRRO É ALEGRIA DA NOSSA REGIÃO.

NO INICIO ERA SÓ JABUTICABEIRA,

VEIO VACARIAS E CARVOEIROS

O COMÉRCIO CHEGANDO COM OS PORTUGUESES,

AFRICANOS, ITALIANOS, ARMÊNIOS E JAPONESES.

O TEU COMÉRCIO ALTANEIRO

É O ESPELHO QUE REFLETE O TEU CARISMA

E NESTE TEU REDUTO CATIVEIRO  
TEM TAMBÉM O SAMBA QUE FACINA  
DENTRO DESTE SOLO BRASILEIRO  
SEUS MORADORES COM MUITA UNIÃO  
SE, RESPEITAM E LUTAM POR ÍNTEIRO,  
POR ESTE PEDAÇO DE CHÃO

Compositor: Euripes Felix de Araujo

Pseudônimo: Euripes o Barsa

Interprete: Wagner Caetano

Arranjos: Wagner Caetano - Produtor: Brás Pereira

PROJETO DE LEI 01-00314/2016 da Vereadora Sandra Tadeu (DEM)

"Altera o artigo 148 da Lei nº 16402, de 22 de março de 2016, que disciplina o parcelamento, o uso e a ocupação do solo no Município de São Paulo, de acordo com a Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014 - Plano Diretor Estratégico (PDE), para fixar novos valores para as multas por infração aos parâmetros de incomodidade, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º O artigo 148 da Lei nº 16.402, de 22 de março de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação,:

"Art. 148. (...)

I - na primeira autuação, advertência e intimação para cessar a irregularidade;

II - na segunda autuação, multa e nova intimação para cessar a irregularidade;

III - na terceira autuação, multa, no dobro do valor da primeira autuação, e assim sucessivamente até a sexta autuação;

IV - fechamento administrativo concomitante à sexta autuação;

V - desobedecido o fechamento administrativo, será requerida a instauração de inquérito policial, com base no art. 330 do Código Penal, e realizado novo fechamento ou embargo de obra, com auxílio policial, se necessário, e, a critério da fiscalização, poderão ser utilizados meios físicos que criem obstáculos ao acesso, tais como emparedamento, defensas de concreto, tubos de concreto, dentre outros."

§ 1º A ação fiscalizatória relativa ao uso irregular, nos casos em que não houver a licença a que se refere o art. 136 desta lei, seguirá o disposto na Seção I deste Capítulo, sem prejuízo das sanções previstas neste artigo.

§ 2º Em qualquer caso, será garantida aos acusados a ampla defesa contra a acusação da infração, antes da imposição definitiva da multa." (NR)

Art. 2º O Quadro 5 - Multas, anexo à Lei nº 16402, de 22 de março de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Publicado no Diário Oficial da Cidade em 22/06/2016, p. 77

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).